



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022

Disciplina a cessão de veículos para o apoio logístico aos atos preparatórios para as Eleições 2022 no município de Guarabira.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB, CNPJ no 06.017.798/0001-60, neste ato representado pelo Juiz(a), KATIA DANIELA DE ARAUJO (conforme Portaria nº 146/2022 PTRE/TRE-PB, de 27 de maio de 2022), da 10ª Zona Eleitoral, brasileiro(a), domiciliado em Fórum Eleitoral Des. Sílvio Porto - Av. Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro: Juá- Guarabira-PB, CEP: 58.200-000 o INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA, CNPJ 10783898001147, neste ato representado por sua Diretora Geral do IFPB CAMPUS GUARABIRA KYARA NÓBREGA FABIÃO BARCELOS, domiciliada em RUA PROFESSOR CARLOS LEONARDO ARCOVERDE SN RODOVIA, PB-057, Guarabira - PB, 58200-000

Por considerarem que para o alcance de seus objetivos institucionais, os órgãos públicos poderão valer-se da celebração de acordos de cooperação com outros entes Estatais, sobretudo quando envolvidos temas de interesse nacional, como por exemplo, a realização periódica de eleições;

Considerando que o TRE/PB, calcado nessa política de governança, adota como boa prática de gestão a celebração de parcerias com outros órgãos públicos das diversas esferas de governo, buscando a implementação de sua missão institucional, com vistas à consecução de seus objetivos estratégicos, de forma a garantir a eficiência da sua atuação;

Considerando que a Justiça Eleitoral na Paraíba detém um histórico de parcerias bem-sucedidas no que se refere ao apoio operacional de seus processos de trabalho em todo o Estado da Paraíba, sempre obtendo excelente receptividade do Município e do Governo Estadual, no desempenho do seu papel constitucional de garantir a legitimidade das Eleições e a eficiência de todos os procedimentos que lhes são correlatos;

Considerando a indispensável necessidade de realização de atos preparatórios às eleições como: transporte de material e servidores, convocações de mesários, vistorias em escolas e montagem de seções de votação;

Considerando que nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, e tendo em vista a insuficiência de dotações orçamentária para o custeio de locação de veículos necessários ao atendimento de todas as Zonas Eleitorais.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelo Órgão, de veículos oficiais ou que estejam a serviço da referido Órgão cedente, bem como outras ferramentas de apoio logístico, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 10ª Zona, nas Eleições de 2022, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em

locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O TRE/PB e o Órgão cedente deste ACORDO, compromete-se a operacionalizar e gerenciar, no âmbito das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, a consecução do objeto proposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante a formalização via Ofício do Juízo Eleitoral da 10ª Zona ao Prefeito(a) Municipal, Instituições Educacionais, Autarquias e Sociedade de Economia Mista, solicitando a cessão de veículos para a prestação de serviços junto ao respectivo Fórum Eleitoral, fundamentado no presente instrumento de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao Juízo Eleitoral solicitante dos veículos, além da designação de Comissão de Transportes, que ficará responsável pelas seguintes providências:

I – proceder aos atos relativos à coordenação e fiscalização quanto a regular utilização dos veículos cedidos à Justiça Eleitoral, observadas as destinações definidas no presente Acordo;

II – adotar mecanismos de controle por meio dos quais sejam possíveis aferição dos dias e horários de utilização dos veículos, tipo de serviço a ser realizado, destinos, usuários dos mesmos, bem como quilometragens de saída e chegada;

III – providenciar o devido cadastramento dos condutores dos veículos, com os registros necessários a sua qualificação e regularidade documental para o exercício da função de motorista;

IV – zelar para que os veículos sejam devidamente recolhidos após cada encerramento de expediente, de acordo com o que for determinado pelo Juiz Eleitoral, ou conforme entendimentos entre os partícipes;

V – zelar para que os veículos cedidos sejam utilizados exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral, durante o período de cessão pactuado, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas a tais serviços;

VI – realizar no momento da recepção dos veículos, conferência da vistoria completa de suas condições operacionais, efetuadas pelo Órgão cedente nos termos do parágrafo segundo, inciso VI, tais como: pneus, equipamentos de segurança, estado de conservação, etc., com registros de eventuais avarias e conferência da respectiva documentação, conforme o modelo de *checklist* definido no Anexo I do presente Acordo, adotando-se igual procedimento quando da liberação do veículo ao Órgão;

VII – elaborar relatório final de atividades da comissão de transportes, inclusive com informação do quantitativo de veículos utilizados, para apreciação do juízo eleitoral e que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de registros e avaliações estatísticas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao Órgão cedente partípice, apresentar ao Juízo Eleitoral da 10ª Zona, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, o(s) veículo(s) solicitados, com o(s) respectivo(s) condutor(es), devidamente abastecidos e com documentações regulares, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - Ceder o(s) mencionado(s) veículo(s) abastecido(s) e condutor(es), com documentações regulares para a realização das atividades de transporte de material e servidores, vistorias em escolas, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio e montagem de seções de votação.

II - indicar um interlocutor dos seus quadros de pessoal para fins de entendimentos junto à Comissão de Transporte referida no parágrafo primeiro do artigo segundo, acerca de temas relacionados à execução do presente Acordo;

III - Indicar o local onde pretende que os veículos sejam recolhidos diariamente após o encerramento dos expedientes no Fórum Eleitoral ou delegar à Comissão de Transportes essa definição;

IV – manter os veículos sempre abastecidos durante todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Justiça Eleitoral;

V – zelar pela manutenção dos veículos cedidos, substituindo-os quando não apresentarem condições adequadas de funcionamento;

VI – realizar no momento da liberação dos veículos à Justiça Eleitoral, a vistoria completa de suas condições operacionais, tais como: Pneus, equipamentos de segurança, estado de conservação, etc., com registros de eventuais avarias e conferência da respectiva documentação, conforme o modelo de *checklist* definido no Anexo I do presente Acordo, adotando-se igual procedimento quando da recepção do veículo ao término da cessão;

VII – designar os condutores dos veículos cedidos dentre os servidores ou terceirizados do seu próprio quadro, sendo vedada a condução dos mesmos por servidores da Justiça Eleitoral;

VIII – realizar o controle de abastecimento dos veículos cedidos, inclusive no que se refere às respectivas médias de consumo (km/l)

IX – fornecer alimentação ou auxílio para alimentação nos dias do pleito, em primeiro e eventual segundo turno, para os motoristas designados à condução dos ônibus para transporte de eleitores da zona rural, nos termos da Lei n.º 6.091/74

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES: Serão observadas as seguintes condições particulares em relação ao presente Acordo de Cooperação:

I – O TRE/PB não utilizará os veículos cedidos em deslocamentos capazes de gerar o direito a percepção de diárias por seu condutor, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela Diretoria-geral e, nesta hipótese, os custos com os pagamentos de diárias serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral;

II – Não haverá extração das jornadas diárias de trabalho dos condutores dos veículos, devendo ser observado ainda, os intervalos legais dentro de cada jornada, bem como entre jornadas;

III – Em caso de sinistros com os veículos cedidos, o condutor, os membros da Comissão de Transporte e o Juiz Eleitoral deverão adotar as rotinas e procedimentos de socorro e comunicação do fato às autoridades policiais e de trânsito competentes, bem como ao TRE/PB;

IV – Os custos por eventuais danos decorrentes de sinistros durante a regular utilização dos veículos cedidos, serão de inteira responsabilidade das Prefeituras cedentes;

V – Os Órgãos cedentes dos veículos deverão responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, decorrentes da disponibilização de seus servidores e/ou terceirizados colaboradores para as atividades objeto do presente instrumento, bem como pelo ônus de eventuais sanções administrativas de trânsito, por infrações cometidas por seus servidores ou colaboradores durante o período de vigência da cooperação institucional, além de eventual auxílio para alimentação aos seus motoristas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência até o término do primeiro turno das Eleições 2022, podendo ser prorrogado automaticamente até o término do segundo turno das Eleições 2022 (se houver), por conveniência dos partícipes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, exceto em casos excepcionais e justificáveis, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a

que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada participante, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes, quer no uso de seus materiais e equipamentos, sem prejuízo do disposto no inciso I da CLÁUSULA TERCEIRA deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos participantes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc.), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos participantes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

Kyara Nóbrega Fabião Barcelos

KYARA NÓBREGA FABIÃO BARCELOS

DIRETORA GERAL DO IFPB

KATIA DANIELA DE ARAUJO
JUIZ(A) DA 10^a ZONA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Katia Daniela de Araujo em 25/08/2022, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343864** e o código CRC **081A976A**.